Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 17662/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18963/2015
PROTOCOLO	: 1640592
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO (A)	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 203/2015
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 203/2015, celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Lindalva Martins dos Santos & Cia Ltda., tendo por objeto a prestação de serviço de recarga de cartuchos . Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Convite n. 9/2015, do **contrato** (segunda fase), do **primeiro termo aditivo** ao contrato e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação, do contrato, do termo aditivo e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 19458/2016 (peça n. 39, fls. 331-338) e no Parecer n. 25257/2017 (peça n. 40, fl. 339).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação, ao contrato, ao termo aditivo e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Caarapó por meio do Convite n. 9/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 203/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Caarapó, por intermédio Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Lindalva Martins dos Santos & Cia Ltda.;

III – do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 203/2015;

IV – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 31 de outubro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT